

MINUTA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Duque de Caxias, 25 – 3º Andar - Rio de Janeiro-RJ-CEP 20221-260**

**TERMO DE CONTRATO
AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
XXX/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO
FEDERAL POR INTERMÉDIO DO GABINETE
DE INTERVENÇÃO FEDERAL E
XXXXXXXXXX.**

A União Federal, por intermédio do Gabinete de Intervenção Federal, com sede na Praça Duque de Caxias Nº 25, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o Nº 30.116.234/0001-60, neste ato representado pelo Sr **FRANCISCO DE ASSIS REIS FERNANDES**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria Nº 676, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU Nº 118 de 21 de junho de 2018, inscrito no CPF Nº 074.251.788-85, portador da Carteira de Identidade Nº 023122163-1, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela (o) XXXXXXXX, e CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo NUP Nº 00144.003762/2018-61 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2018 – PROJETO BÁSICO - GIFRJ) e em observância às disposições da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Sistema de Vídeo Monitoramento completo em 54 “sites”(locais) com 1734 câmeras IP suas respectivas licenças e demais acessórios contemplando NVRs, softwares, estações de trabalho, monitores, gerenciamento OCR/ LPR, controle de acesso veicular, infraestrutura lógica e elétrica e todos os acessórios necessários para implantação, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), conforme especificações estabelecidas no Processo NUP Nº 00144.003762/2018-61 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2018 – PROJETO BÁSICO - GIFRJ), o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO
1	Sistema de vídeo monitoramento completo em 54 “sites”(locais) com 1734 câmeras IP suas respectivas licenças e demais acessórios contemplando NVRs, softwares, estações de trabalho, monitores, gerenciamento OCR/ LPR, controle de acesso veicular, infraestrutura lógica e elétrica e todos os acessórios necessários para implantação perfeita de todo o sistema, com garantia “on site” de 4 (quatro) anos com peças de reposição	R\$ 39.315.841,81 (trinta e nove milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)

1.3. A Dispensa de Licitação tem amparo legal no art. 24, inciso III, da Lei Nº 8.666/93, tendo em vista que a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX é fabricante e fornecedora do objeto do Termo de Especificação do Objeto elaborado pelo GIFRJ, conforme se verifica nas Declarações de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme constam nas Fls. XXXXXX do Processo 00144.003762/2018-61 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2018 – PROJETO BÁSICO - GIFRJ).

1.4. Demais especificações se encontram detalhadas no Processo NUP Nº 00144.003762/2018-61 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2018 – PROJETO BÁSICO - GIFRJ).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO / VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 39.315.841,81 (trinta e nove milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)

3.2 No valor acima estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor para a execução deste contrato, durante a sua vigência, correrá à conta do Programa 2018 – Justiça, Cidadania e Segurança Pública, por meio da Ação Orçamentária 00QS – Ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na Área de Segurança Pública, com Créditos Extraordinários oriundos da Medida Provisória Nº 825, de 27 de março de 2018.

4.2. Tais recursos serão geridos conforme se segue:

DESCRIÇÃO	GESTÃO	FONTE DE RECURSOS	PO	PTRES	NATUREZA DA DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO
Ações de Intervenção Federal no Rio de Janeiro	0001	0300000000					

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores relativos ao efetivo fornecimento, sem quaisquer ônus adicionais àquela.

5.2. O pagamento deverá ser realizado a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, nos termos do Processo NUP Nº 00144.003762/2018-61 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2018 – PROJETO BÁSICO - GIFRJ).

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, combinado com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA** será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Processo NUP Nº 00144.003762/2018-61 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2018 – PROJETO BÁSICO - GIFRJ).

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%"

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

7.1 O prazo para a entrega será conforme o estabelecido no Processo NUP Nº 00144.003762/2018-61 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2018 – PROJETO BÁSICO - GIFRJ), a contar da assinatura do presente Contrato.

7.2 Local da entrega: a entrega se dará será conforme o estabelecido no Processo NUP Nº 00144.003762/2018-61 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2018 – PROJETO BÁSICO - GIFRJ).

7.3 Demais condições e critérios de entrega e recebimento do objeto estão previstos no será conforme o estabelecido no Processo NUP Nº 00144.003762/2018-61 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2018 – PROJETO BÁSICO - GIFRJ).

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Processo NUP Nº 00144.003762/2018-61 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2018 – PROJETO BÁSICO - GIFRJ).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Processo NUP Nº 00144.003762/2018-61 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2018 – PROJETO BÁSICO - GIFRJ).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Processo NUP Nº 00144.003762/2018-61 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2018 – PROJETO BÁSICO - GIFRJ).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rio de Janeiro-RJ, XX de XXXXX de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS REIS FERNANDES
ORDENADOR DE DESPESAS
UG 110746 - Intervenção Federal Rio de Janeiro

XXXXXXXXXXXX
Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

MINUTA